



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 02/2023

Resolução que dispõe sobre distribuição e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e CNPQ com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Universidade Federal do Pará, em substituição da Resolução Nº 01/2023 de 24 de abril de 2023.

1. Considerando a PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 e a PORTARIA CAPES Nº 187 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e CNPQ com atividade remunerada ou outros rendimentos;
2. Considerando que o PPGSA possui autonomia e autoridade para estabelecer seus critérios e normas internas de distribuição de bolsas, desde que observadas as regras superiores e mais gerais da CAPES sobre o assunto e as vedações de outras agências de fomento em caso de acúmulo de bolsas, sendo responsável pela sua aplicação, monitoramento e fiscalização;
3. Considerando a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada das/dos pós-graduandas/os no Sistema Nacional de Pós-Graduação *stricto sensu*;
4. Considerando que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade socioeconômica;
5. Considerando que a divisão das bolsas deverá seguir a Instrução Normativa anualmente emitida diante da disponibilidade de bolsas apresentada pelo programa;

RESOLVE:

I - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

1. As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA/UFPA) terão por objetivo apoiar a formação de pesquisadoras e pesquisadores de alto nível, com reconhecido mérito acadêmico;
2. A distribuição das bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado será realizada pela Coordenação do PPGSA/UFPA, ouvindo sempre a sua Comissão de Acompanhamento Acadêmico e de Bolsas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

3. As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado serão **destinadas prioritariamente às/aos discentes e pós-doutorandas/os sem vínculo empregatício** e que estejam em condições de fragilidade socioeconômica.
4. Cada discente de mestrado poderá ser beneficiário de uma única bolsa e o seu benefício será efetivo somente nos seus 24 meses de curso. Do mesmo modo, cada discente de doutorado poderá ser beneficiário de uma única bolsa e o seu benefício será efetivo somente nos seus 48 meses de curso. A prorrogação deste prazo será aceita somente em casos especificados pelas agências de fomento.
5. Cada pesquisador/a de Pós-Doutorado poderá ser beneficiário de uma única bolsa e seu benefício efetivo será de, no mínimo 12 meses, e com critérios de renovação definidos somente em edital específico para esta modalidade de bolsa. A prorrogação deste prazo será aceita somente em casos especificados pelas agências de fomento.
6. As/os discentes beneficiárias/os deverão apresentar um ótimo desempenho acadêmico, sempre sob a avaliação da Comissão de Acompanhamento Acadêmico e de Bolsas, baseada no artigo 54º do regimento do PPGSA/UFPA.
7. A/o discente candidata/o à bolsa deve estar devidamente cadastrada/o na Plataforma Sucupira.
8. O acúmulo de bolsa descrito no item II desta resolução deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas às/aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos.
9. A distribuição e o acúmulo de bolsas serão realizados em consonância com Instrução Normativa anualmente emitida pelo programa, diante da disponibilidade das mesmas.

II- DO ACÚMULO DE BOLSAS

1. O acúmulo com outras atividades ou bolsas (quando permitido por outras agências) deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
2. A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados:
 - a) Estudantes e/ou pós-doutorandos/as que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas pelo PPGSA-UFPA;
 - b) Estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA

- c) Professores, professoras e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- e) Professores, professoras e demais profissionais que atuem na rede privada;
- e) Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-graduação;
- f) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa nessa condição de acúmulo;
- g) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

III - DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS COM ACÚMULO DE BOLSA

1. Para o caso de acúmulo de bolsas, estas poderão ser renovadas a cada 12 meses, de forma que o PPGSA possa visitar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida no item I desta recomendação

Parágrafo Único. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas recomendações.

Dos casos omissos. Fica à cargo da Comissão de Acompanhamento Acadêmico e de Bolsas e da Coordenação do PPGSA todos e quaisquer casos omissos nesta resolução.

Esta Resolução foi aprovada em Reunião do Colegiado realizada em 06.11.2023.

Belém, 07 de novembro de 2023.

Tânia Guimarães Ribeiro
Coordenadora do PPGSA